

## PROJETO DE LEI Nº 1.206/2013

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.206/2013 que **"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Foro da Comarca de Antônio Prado, de modo a viabilizar a instalação do Conselho de Conciliação no Município e dá outras providências"**.

De modo a facilitar o acesso a Justiça, o presente Projeto de Lei vem permitir que sejam feitas, no Município, audiências para conciliação de causas cíveis de menor complexidade, nos moldes dos Juizados Especiais Cíveis, tendo por limite as causas com valores até 40 vezes o salário mínimo, além de outras previstas em Lei.

Os conselhos de Conciliação podem ser instalados nos Municípios desprovidos de Comarca, como no caso de Nova Roma do Sul, de modo a que a população possa ter acesso ao Judiciário, sempre nos casos previstos em Lei, sem ter que se deslocar a sede da Comarca, que no caso é Antônio Prado. Os ônus para o Município para viabilizar a instalação do Conselho, se comprados com o benefício em favor da população, são modestos, consistindo em disponibilizar o local para a realização das audiências, um servidor que receberá as reclamações, designará e acompanhará as audiências e intimará a outra parte, e o transporte do Juiz de Direito da Comarca.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR LIBERATO SARTORI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

## PROJETO DE LEI Nº 1.206/2013

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Foro da Comarca de Antônio Prado, de modo a viabilizar a instalação do Conselho de Conciliação no Município e dá outras providências".*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Foro da Comarca de Antônio Prado, de modo a viabilizar a instalação do Conselho de Conciliação no Município de Nova Roma do Sul.

**Art. 2º.** Será parte integrante desta Lei, como se transcrito fosse, minuta do convênio a ser firmado entre o Município de Nova Roma do Sul e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 11 de fevereiro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## MODELO DE MINUTA DE CONVÊNIO

**PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 895, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **MARINO ANTONIO TESTOLIN**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da RG nº 1007293168 e do CPF nº 366.921.070-91, residente e domiciliado na Rua Cipriano Carminatti, 215, nesta cidade de Nova Roma do Sul (RS), doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**;

**SEGUNDO ACORDANTE: JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANTÔNIO PRADO**, através do Dr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando ao funcionamento do CONSELHO DE CONCILIAÇÃO do Município de Nova Roma do Sul (RS), para prestar atendimento à sua coletividade.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO ACORDANTE

São obrigações do PRIMEIRO ACORDANTE:

- 1) Fornecer o espaço físico adequado ao funcionamento do Conselho de Conciliação do Município de Nova Roma do Sul (RS), ficando acordado que serão utilizadas as dependências da \_\_\_\_\_;
- 2) Fornecer móveis, máquinas e utensílios necessários;
- 3) Colocar a disposição um servidor do Município para os serviços de apoio e de atendimento ao público;
- 4) Fornecer transporte ao Juiz de Direito quando se deslocar ao Município a fim de presidir audiências.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO ACORDANTE

São obrigações do SEGUNDO ACORDANTE:

- 1) Implantar o CONSELHO DE CONCILIAÇÃO no Município de Nova Roma do Sul (RS) através do Foro da Comarca de Antônio Prado, para a prestação de serviços à coletividade;

2) Realizar na sede do Município, quando possível, devidamente autorizado pelo Tribunal de Justiça, audiências de instrução e julgamento.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão as seguintes dotações orçamentárias:

(...)

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

1) O presente convênio terá validade de 60 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

2) Caso qualquer dos convenientes desejar rescindir o presente convênio durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam a fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA LEI REGRADORA**

Este convênio foi autorizado pela Lei Municipal N° \_\_\_\_\_ e será regrado, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Antonio Prado (RS) para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Roma do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**PRIMEIRO ACORDANTE**

**SEGUNDO ACORDANTE**

Testemunhas: